

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo IV

**Finanças Locais** 

## Artigo 35.º

## **Endividamento municipal**

- 1- Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, bem como os que forem contraídos para financiar até 75% da contrapartida nacional em projectos com financiamento comunitário.
- 2- São igualmente excepcionados dos limites de endividamento, os empréstimos para aquisição de fogos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2003, de 18 de Julho, ao IHRU, I.P., relativamente aos quais seja suscitado impedimento em despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área das finanças.

## Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

**Bruno Dias** 

Paula Santos

## Nota justificativa:

A necessidade de acelerar a execução do Quadro Comunitário de Apoio, por um lado, por outro de promover pequenos investimentos com o mínimo dispêndio de recursos nacionais e que dinamizem as economias locais justifica, por si, a agilização do recurso ao crédito para os fins previstos no n.º 1.

Quanto ao demais, admite-se que o membro do Governo responsável pela área das finanças suscite impedimentos em despacho fundamentado que, se a autarquia mantiver a sua pretensão. Será apreciado pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia da do contrato, arredando-se, por inconstitucional, a autorização tutelar.